



**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE
Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a prorrogação da autorização de cumprimento de horário presencial diferenciado no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018; nos arts. 14 da Lei nº 13.415, de 05 de abril de 2010, e da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e no art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 fevereiro de 1994; considerando a indisponibilidade temporária de sistema de climatização do Edifício-sede, decorrente dos eventos climáticos – enchente - de maio do corrente ano, e o deliberado pelas Diretorias Executivas,

DETERMINAM:

Art. 1º Fica prorrogada, até 28 de fevereiro de 2025, a Ordem de Serviço Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 01, de 25 de outubro de 2024, que autoriza o cumprimento de horário presencial diferenciado, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no período de execução de obras relacionadas ao sistema de climatização do Edifício-sede.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente do IPE Prev.

PAULO AFONSO OPPERMANN,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.